



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017 =

"Dispõe a isenção aos doadores de sangue, medula, órgãos e tecidos do pagamento de inscrição em concurso público municipal."

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo conceder isenção na taxa de inscrição de concursos públicos e testes seletivos municipais, aos doadores voluntários e regulares de sangue, doadores de medula óssea e aos doadores de órgãos e tecidos, ainda que terceirizado a elaboração destes.

§ 1º Entende-se como doador regular de sangue, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo o nome completo, CPF e RG do doador, bem como os dados referentes à doação, comprovar no mínimo 3 (três) doações de sangue no prazo de 15 (quinze) meses, retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do teste seletivo.

§ 2º Entende-se como doador de medula óssea, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo o nome completo, CPF e RG do doador, bem como os dados referentes à doação, comprovar a doação de medula óssea nos últimos 12 (doze) meses, retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do teste seletivo.

§ 3º Para ter direito a isenção prevista no art. 1º, o interessado deverá comprovar, por documento oficial, ter doado órgãos ou tecidos.

§ 4º Considera-se para efeitos desta lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos municípios, estados ou pela união.

Art. 2º Fica a cargo da empresa ou instituição elaboradora do concurso, disponibilizar meios de requerimento e envio dos documentos oficiais de comprovação, e a fiscalização de tais isenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 3º As isenções de que trata esta lei, bem como suas respectivas condições, devem constar nos editais dos concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do município de Salmourão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Novembro de 2017.

= AILSON JOSE DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 36, de 29 de Novembro de 2.017.